



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Publicidade

Em 21 de maio de 2011
no Est. em Notícias, Ed. 305
maio SEGOV

Tania Maria M. F. Rodrigues
Mat. 3971

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DO MEDIDOR DE CONSUMO DE ÁGUA EM EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei Complementar:

Art. 1º - É obrigatória a instalação e utilização de medidores de consumo de água individuais, por unidade, nas edificações multifamiliares, comerciais ou mistas e condomínios horizontais a serem licenciados no Município de Itaboraí.

Art. 2º - A concessão do HABITE-SE se vincula ao que determina o art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º - Os condomínios das edificações multifamiliares, comerciais e mistas já existentes poderão requerer ao órgão municipal competente a licença para a execução de obra que os adapte às disposições desta Lei Complementar.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei Complementar de autoria do Vereador Niodir Sales entra em vigor na data de sua publicação.

WVGR

Itaboraí, 10 de maio de 2011.


Sérgio Soares
Prefeito Municipal